



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua Conde de Araruama n° 425 – Quissamã

### **Resolução SEMED n° 005/2022**

**Estabelece normas para pré-matrícula, renovação de matrícula e matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, para os alunos da Educação Básica, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos - EJA, em nível de Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2023.**

A **Secretária Municipal de Educação de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer a **PRÉ-MATRÍCULA** para as Unidades Escolares do Maternal II (03 anos completos até 31/03/2023) ao 9º ano de escolaridade e I a IX fase da EJA, para os **alunos novos** ou que desejarem trocar de Escola, será realizada de forma **online**, sendo também disponibilizado um **polo** para matrícula online na Secretaria Municipal de Educação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, no horário de 08:30 às 11:00 e de 14:00 às 16:30, de segunda a quinta-feira e de 08:30 às 11:30, na sexta-feira, através do endereço eletrônico <http://quissama-rj-matriculaagil.govbreducacao.com.br/> no período de **16/11 a 30/11/2022**.

§ 1º. As equipes gestoras das Unidades Escolares enviarão à SEMED, o quantitativo de vagas que será disponibilizada no sistema online.

§ 2º. O número de matrículas efetuadas no sistema online, não poderá ultrapassar o quantitativo de vagas informando no referido sistema no período previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** Estabelecer que a **PRÉ-MATRÍCULA** para a Creche Rachel Francisca Carneiro da Silva, CMEI Manoel Ribeiro, CMEI Raquel Maria de Queirós Mattoso e Creche Júlia Pessanha de Souza será realizada através de **formulários** entregues nas Unidades Escolares, das 08:00 às 15:30 horas, de segunda a quinta-feira e no site da Prefeitura Municipal de Quissamã, no período de **16/11 a 30/11/2022**.

§ 1º. Os formulários preenchidos deverão ser devolvidos entre os dias **16/11 a 30/11/2022**, na Sala da Supervisão Educacional, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, no horário de 08:30 às 11:00 e de 14:00 às 16:30, de segunda a quinta-feira e de 08:30 às 11:30, na sexta-feira.

§ 2º. A relação contendo o resultado da pré-matrícula será divulgada a partir de **15/12/2022**, no site da Prefeitura Municipal de Quissamã e nas Unidades Escolares.

**Art. 3º.** Estabelecer que a **Renovação de Matrícula** para os alunos que frequentaram o corrente ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal, será realizada das 08:00 às 15:30 horas, de segunda a quinta-feira, no período de **22/12 a 30/12/2022**, nas Unidades Escolares que os alunos estudam.

**Art. 4º.** Estabelecer que a **MATRÍCULA** para os **alunos novos** nas Unidades Escolares de Educação Infantil – Creche e Pré-escola e Ensino Fundamental – Nível 1, será realizada das 08:00 às 15:30 horas, de segunda a quinta-feira, no período de **19/12 a 23/12/2022**, e para os **alunos novos** nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental – do Nível 2 ao 9º ano de escolaridade e EJA - I a IX fase, será realizada das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a quinta-feira, no período de **09/01/2023 a 30/01/2023**.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Quissamã**

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Conde de Araruama nº 425 – Quissamã

§ 1º. No ato da matrícula para a Educação Infantil – Creche, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) cópia da carteira de vacinação (alunos da Educação Infantil);
- c) “teste do pezinho” (alunos de Creche e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs);
- d) 01 (uma) foto 3 X 4;
- e) cópia do comprovante de residência;
- f) comprovante de tipo sanguíneo;
- g) cópia do CPF do aluno (caso tenha);
- h) cópia do CPF dos pais e/ou responsável legal;
- i) cópia do cartão do SUS.

§ 2º. No ato da matrícula para a Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) original do histórico escolar que comprove a vida escolar anterior do aluno (Ensino Fundamental e EJA);
- c) cópia da Carteira de Identidade (para maiores de 16 anos);
- d) cópia da carteira de vacinação (alunos da Educação Infantil);
- e) 01 (uma) foto 3 X 4;
- f) cópia do comprovante de residência;
- g) comprovante de tipo sanguíneo;
- h) cópia do certificado de alistamento militar, se for o caso;
- i) cópia do CPF do aluno (caso tenha);
- j) cópia do CPF dos pais e/ou responsável legal;
- k) cópia do cartão do SUS.

**Art. 5º.** Estabelecer que a matrícula e renovação de matrícula para o Curso de Educação para Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental, **para o segundo semestre letivo de 2023**, será realizado no período de **17/7 a 31/7/2023**.

**Art. 6º.** Será formada uma Comissão de Pré-Matrícula, na Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros: Coordenador Adjunto de Gestão Pedagógica, Professor, Diretor do Departamento de Supervisão Educacional, Supervisores Educacionais, Coordenadores da Educação Básica.

**Art. 7º.** As matrículas serão efetivadas observadas as seguintes idades e critérios:

**I- Creche:**

- a) Berçário I – 0 (zero) a 11 (onze) meses, completos até **31/03/2023**;
- b) Berçário II – de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses, completos até **31/03/2023**;
- c) Maternal I – de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses, completos até **31/03/2023**;
- d) Maternal II – de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, completos até **31/03/2023**.

**II- Pré-Escola:**

- a) Pré I– de 04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses, completos até **31/03/2023**;
- b) Pré II– de 05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, completos até **31/03/2023**.

**II-** O atendimento para a Educação Infantil - Creche (B I, B II e M I) em tempo integral e parcial obedecerá aos seguintes critérios:

- 1) disponibilidade física da Unidade Escolar;
- 2) alunos com deficiência, conforme o Artigo 81 do Regimento Escolar;
- 3) idade (o mais velho considerando a data de nascimento);
- 4) criança que se encontra em situação de risco social e pessoal, com parecer de constatação de vulnerabilidade social;
- 5) criança que a mãe se encontra em situação de violência doméstica, mediante documentação comprobatória;



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Quissamã**

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Conde de Araruama nº 425 – Quissamã

6) criança cuja mãe frequenta Unidade Escolar no período diurno, e que ficou na fila de espera na pré-matrícula de 2022;

7) criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, comprovado através de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, declaração do empregador, ou declaração do próprio punho, e que ficou na fila de espera na pré-matrícula de 2022;

8) criança cuja mãe frequenta Unidade Escolar no período diurno;

9) criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, comprovado através de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, declaração do empregador, ou declaração do próprio punho.

**III-** O atendimento da Educação Infantil - Maternal II (3 anos completos até 31/03/2023), Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA em período integral ou parcial, obedecerá aos seguintes critérios:

1) disponibilidade física da Unidade Escolar;

2) alunos com deficiência, conforme o Artigo 81 do Regimento Escolar;

3) proximidade da residência do interessado;

4) alunos oriundos de outras Unidades Escolares da Rede Municipal;

5) alunos oriundos da Rede Municipal que retornaram aos estudos;

6) alunos oriundos de Unidades Escolares fora da Rede Municipal de Ensino.

**IV** – Em caso de irmãos gêmeos, a contemplação de uma das crianças, automaticamente garantirá a vaga para a outra na mesma escola.

**V** – Ensino Fundamental - Nível 1 - Idade 06 anos completos até **31/03/2023**.

**VI** – Curso de Educação para Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental – atendimento a partir de 15 (quinze) anos de idade completos até o primeiro dia letivo em cada semestre do ano em que ocorrer a matrícula.

**VII** – A Secretaria Municipal de Educação se compromete a atender a solicitação de matrícula de todos os alunos na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, não se responsabilizando pelo Transporte Escolar, caso a opção da família seja outra Escola onde houver vaga.

**VIII** – No ato da matrícula de aluno menor, o requerente deverá apresentar documento que comprove ser pai, mãe ou responsável legal.

**IX** - O responsável, no ato da matrícula, ao declarar que o candidato apresenta necessidades educacionais especiais, deverá apresentar laudo médico, comprovando a informação prestada.

**§ 1º.** A matrícula em Educação Infantil, prevista no inciso I deste artigo, obedecerá ainda, à especificidade de estrutura e funcionamento das Creches e CMEIs (atendimento até 2 anos e 11 meses), e das demais Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil – Maternal II e Pré-Escola, (atendimento de 3 anos até 5 anos e 11 meses).

**§ 2º.** Para efeito de matrícula na Educação Infantil – em Creche em tempo integral e parcial, prevista no inciso II deste artigo, é necessário que o candidato atenda, prioritariamente, a todos os critérios de classificação.

**Art. 8º.** No polo de matrícula e no site da Prefeitura Municipal de Quissamã, será divulgado aos pais e responsáveis, o quadro de vagas por faixa etária, disponibilizadas nas Unidades Escolares para o ano de 2023.

**Art. 9º.** No caso de não comparecimento da família para efetivação da matrícula **dos alunos novos**, a vaga será destinada à próxima criança da lista de espera, que se enquadrar nos critérios de seleção e que tenha participado das etapas constantes nesta Resolução.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Quissamã**

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Conde de Araruama nº 425 – Quissamã

**Art. 10.** A matrícula de aluno em turma de Berçário I independe de idade a ser completada até 31 de março.

**Parágrafo único.** Nos termos do *caput* deste artigo, não se considera a data de nascimento da criança, que pode ser matriculada em qualquer época do ano letivo, caso haja vaga remanescente, obedecendo a lista de espera.

**Art. 11.** Depois de transcorrido o período de matrícula, haverá uma lista de espera por Unidade Escolar, respeitando a ordem de inscrição do cadastramento na pré matrícula, de acordo com o art. 7º, depois as que não participaram do processo.

**Art. 12.** O desligamento do aluno por infrequência nas Creches e CMEIs, dar-se-á, nas seguintes situações:

**§ 1º.** Para casos de não comparecimento da criança, a Equipe Gestora deverá:

**I-** Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de 5 (cinco) dias consecutivos devem ser justificadas;

**II-** Entrar em contato com o responsável legal para esclarecimentos, após 5 (cinco) dias consecutivos de ausência sem justificativa;

**III-** Cancelar a matrícula da criança, esgotadas as tentativas de contato com a família decorridos 15 (quinze) dias consecutivos de ausências injustificadas da criança, comunicando à SEMED.

**§ 2º.** Para casos de afastamento da criança:

**I-** O afastamento da criança motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Equipe Gestora das Creches e CMEIs, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito;

**II-** No caso de afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado nas Creches e CMEIs à Equipe Gestora, até o quinto dia de ausência do aluno.

**§ 3º.** Para casos de cancelamento da matrícula:

**I-** O desligamento definitivo da criança das Creches e CMEIs em que está matriculada decorre da iniciativa da família (pai, mãe ou responsável legal), devendo os interessados preencher solicitação de cancelamento de matrícula junto à secretaria da instituição.

**§ 4º.** Para casos de abandono de vaga:

**I-** Quando a criança apresentar 15 (quinze) dias consecutivos de ausência injustificada, sem que a família informe as Creches ou CMEIs o motivo da ausência, a Equipe Gestora, após esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, registrando os contatos com a família com data e horário do contato, será caracterizado então, abandono de vaga, comunicando à SEMED.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares são responsáveis pela divulgação das campanhas de Pré-Matrícula, Renovação de Matrícula e Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

**Art.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 08 de novembro de 2022.

**Helena Lima da Costa**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Publicada no Diário Oficial de  
Quissamã  
Em 09/11/2022  
Edição 2102